



PROJETO DE LEI Nº 163 / 2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 22/10/2024  
Presidente

Dispõe sobre a presença integral do profissional Terapeuta Ocupacional nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A inclusão do profissional Terapeuta Ocupacional nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos municípios do Estado do Acre, deve aprimorar o atendimento à saúde mental e promover a reabilitação psicossocial e reintegração dos usuários desses serviços na sociedade.

**Art. 2º** Consideram-se Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) as unidades de saúde destinadas ao atendimento de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

**Art. 3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de, pelo menos, um profissional Terapeuta Ocupacional em cada CAPS no Estado do Acre, independentemente de sua categoria (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSi, CAPSad).

**Art. 4º** O Terapeuta Ocupacional terá as seguintes atribuições específicas nos CAPS:

I - realizar avaliações terapêuticas ocupacionais, o respectivo diagnóstico, prescrição e execução das condutas próprias aos usuários;





**II** - elaborar, em conjunto com a equipe multiprofissional, planos terapêuticos singulares (PTS) que incluam atividades ocupacionais e de reabilitação psicossocial;

**III** - desenvolver atividades terapêuticas ocupacionais grupais e individuais voltadas à melhoria da qualidade de vida e à reinserção social dos usuários;

**IV** - promover oficinas terapêuticas que estimulem habilidades ocupacionais com abordagens motoras, cognitivas e sociais;

**V** - realizar visitas domiciliares e ações comunitárias, quando necessário, para a continuidade do atendimento;

**VI** - contribuir para a capacitação de familiares e cuidadores dos usuários;

**VII** - realizar o matriciamento das ações pertinentes a profissão, visto a carência de profissional Terapeuta Ocupacional na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**Art. 5º** Os municípios integrados a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão assegurar condições adequadas de trabalho para os Terapeutas Ocupacionais nos CAPS, incluindo espaço físico apropriado, materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades terapêuticas, lúdicas e socializadoras.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizeram necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos Órgãos Públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, que serão os responsáveis das sanções decorrentes das infrações nela contidas, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.





**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"

17 de setembro de 2024

**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB





## JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei, detém como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da presença integral do profissional Terapeuta Ocupacional nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.

A presença de Terapeutas Ocupacionais nos CAPS desempenha um papel fundamental no fortalecimento no cuidado à saúde mental. Está justificativa técnica visa destacar a importância e os benefícios associados à presença contínua de Terapeutas Ocupacionais dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A inclusão destes profissionais nos CAPS é essencial para o atendimento integral e humanizado dos usuários com transtornos mentais. Este profissional possui competências específicas que complementam a equipe multiprofissional, contribuindo significativamente para a reabilitação psicossocial e a reinserção social dos usuários. A medida visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados nos CAPS e assegurar um tratamento mais eficaz e holístico para a população atendida.

A proposta de Lei que visa a institucionalização do profissional Terapeuta Ocupacional nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Estado do Acre fundamenta-se na necessidade de aprimorar o atendimento à saúde mental, promovendo uma reabilitação psicossocial eficaz dos usuários desses serviços. A inclusão do Terapeuta Ocupacional é uma medida essencial para garantir um atendimento integral e humanizado, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.





Os CAPS são unidades de saúde mental que desempenham um papel crucial no atendimento de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Conforme o Ministério da Saúde, os CAPS têm a função de oferecer um tratamento comunitário e ambulatorial, promovendo a reinserção social dos usuários através de um cuidado multidisciplinar.

O Terapeuta Ocupacional é um profissional capacitado para atuar diretamente na promoção de atividades que visam à reabilitação e à reintegração social dos indivíduos com transtornos mentais. A terapia ocupacional no contexto da saúde mental contribui significativamente para o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e motoras, facilitando a autonomia e a participação social dos indivíduos.

Além disso, a presença do Terapeuta Ocupacional nos CAPS atende às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) que recomendam a composição de equipes multidisciplinares para o tratamento de transtornos mentais, garantindo uma abordagem integral e personalizada para cada usuário. Essa prática é reforçada pela Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que destaca a importância da terapia ocupacional no contexto da saúde mental para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

A inclusão de Terapeutas Ocupacionais nos CAPS do Acre também está em consonância com a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. A referida lei enfatiza a importância da reabilitação psicossocial e da integração dos serviços de saúde mental na comunidade.

*m*





Os municípios do Estado do Acre, ao assegurarem a inclusão dos Terapeutas Ocupacionais nos CAPS, promoverão uma abordagem terapêutica, integradora e socializadora mais abrangente e eficaz. Esse profissional desempenhará funções essenciais, como a realização de avaliações funcionais e ocupacionais, o desenvolvimento de planos terapêuticos singulares, a promoção de oficinas terapêuticas e a capacitação de familiares e cuidadores.

Pois, a institucionalização do Terapeuta Ocupacional nos CAPS representa um avanço significativo na política de saúde mental do Estado do Acre. A medida não apenas aprimora a qualidade do atendimento prestado, mas também assegura um tratamento mais humanizado e inclusivo, atendendo às necessidades específicas de cada usuário. Portanto, urge a aprovação desta proposta de lei para que se concretize uma assistência em saúde mental que seja, de fato, integral e eficiente.

Portanto em decorrência de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de Lei, que certamente trará benefícios tanto para a instituição quanto para toda a população do Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

17 de setembro de 2024

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB